



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Sexta-feira, 20 de setembro de 2024

Ano VII | Edição nº 1622

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Homologação / Adjudicação	3
Aviso de Licitação	3
Extrato	4
Outros Atos	5



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.540, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e de Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.188, de 17 de setembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.188, de 17 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 4.188, de 17 de setembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I. intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II. limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III. abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV. provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V. implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI. drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII. desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São

Paulo - SABESP.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I. repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II. dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III. créditos adicionais a ele destinados;

IV. rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V. outras receitas eventuais.

§ 1º O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º Fica estabelecido que a administração do FMSAI se dará pelo Sr. Prefeito conjuntamente com o Secretário de Finanças ou o Tesoureiro, podendo representar o Fundo junto aos estabelecimentos bancários para fins de abertura, encerramento e movimentação de conta corrente, depósito e saque de valores, realização de transferências entre contas, emissão de cheques, autorização e cadastramento de cobrança, requisição de talonário de cheques, retirada de cheques devolvidos, sustação/contra-ordem de cheques, baixa de sustação/contra-ordem de cheques, cadastramento, alteração e desbloqueio de senhas, realização de transferências, pagamentos e consultas a saldos, extratos e comprovantes, recebimento e emissão de recibo, recebimento e emissão de quitação, realização de aplicações e resgates, realização de saques de conta corrente e conta de poupança, sendo estes atos também permitidos por meio eletrônico.

Art. 4º Para a representação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso junto ao Banco, é necessário o pleno atendimento de uma das seguintes regras:

I. Assinam em conjunto o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Finanças; ou

II. Assinam em conjunto o Prefeito Municipal e o Tesoureiro.

Art. 5º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I. Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II. Secretário Municipal de Meio Ambiente;

III. Assessoria Técnica de Gabinete;

IV. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras;

V. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ou



de Finanças;

VI. 01 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal da Cidade, indicado pelo próprio Conselho;

VII. 01 (um) representante da sociedade civil indicado pela SABESP.

§ 1º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º A função dos membros do Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será considerada como relevante serviço público e será exercida sem remuneração.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no *caput*.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano executar as atividades

operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

I. executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II. manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI estabelecidos no artigo 6º.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão executar as funções de contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 17 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita de Pederneiras, Estado de São Paulo, etc...

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, decido ADJUDICAR e HOMOLOGAR o processo relativo à licitação em epígrafe e AUTORIZO a contratação da empresa vencedora, referente ao item 05, conforme a classificação obtida durante o certame.

O resultado completo pode ser visualizado através da plataforma [Compras.gov.br](https://compras.gov.br) (cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras), informando a Unidade Compradora 986835 e o Número da Compra 90083/2024, e do Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1), através dos filtros disponíveis.

Publique-se para eficácia do ato.

Pederneiras, 19 de setembro de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2024

Número do Edital no Comprasnet: 90110/2024 - UASG: 986835

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene, limpeza e descartáveis. ENCERRAMENTO: 04/10/2024, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 20 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº

**111/2024**

Número do Edital no Comprasnet: 90111/2024 - UASG: 986835

OBJETO: Aquisição de condicionadores de ar e ventiladores, novos, sem uso. ENCERRAMENTO: 04/10/2024, às 09hs. O Edital encontra-se nos sites www.comprasnet.gov.br, www.pederneiras.sp.gov.br, www.pncp.gov.br e na Secretaria de Compras e Licitações. Maiores informações pelo telefone (14) 3283-9570. Pederneiras, 20 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal

Extrato**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 142/2023.**

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: SW Sistemas de Gestão Web Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 meses, mantendo-se os valores e demais condições. VALOR TOTAL: R\$ 360.000,00. ASSINATURA: 12/09/2024. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato. Pederneiras, 13 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 143/2023

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: M.I. Montreal Informática S.A.. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por igual período, ou seja, 12 (doze) meses. ASSINATURA: 16/09/2024. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 16 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita Municipal.

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 171/2022.

CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: MP Asseio Conservação Ltda ME. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, ou seja, 03 meses, mantendo-se os valores atuais. VALOR TOTAL: R\$ 28.916,46. ASSINATURA: 19/09/2024. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no referido contrato.

Pederneiras, 19 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

TERMO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2024

OBJETO: Aquisição de tablets com kit capa e película protetora, novos, sem uso.

Fica suspensa a data de realização do Pregão Eletrônico nº 101/2024, que estava designada para o dia 23/09/2024, às 09hs, a fim de que possam ser analisados os questionamentos apresentados por interessado em participar do certame. A nova data será posteriormente publicada. Pederneiras, 20 de setembro de 2024.

Ivana Maria Bertolini Camarinha - Prefeita

CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação das Prestações de Contas da Saúde Municipal, referente ao **2º quadrimestre de 2024 (maio a agosto)**.



25 de setembro



18h



Teatro Municipal
"Flávio Razuk"

Rua Prudente de
Morais, S -211, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDERNEIRAS/SP

CONVITE

A Prefeitura de Pederneiras, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, convida a população para participar da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Metas Fiscais e Gestão Fiscal, do 2º quadrimestre de 2024 (maio a agosto), em cumprimento às determinações impostas pela **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00, nos seus artigos 48 e 49)**.



25 de setembro



18h15



Teatro Municipal

Rua Prudente de
Moraes, S-211, Centro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDERNEIRAS/SP



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281